

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.243/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA JUDÔ DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL DO VEREADOR CARMÔNIO BASTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 132/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 02.243/2026

**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 SEREL – INDIVIDUAL
VEREADOR: CARMÔNIO BASTOS – PROJETO: FORTALECIMENTO DO JUDÔ**

Osasco, outubro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para judô de emenda parlamentar municipal do vereador Carmônio Bastos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais esportivos destinados às aulas de judô desenvolvidas pela Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, viabilizada por meio de recursos provenientes de emenda parlamentar.

2.2 O judô é uma modalidade esportiva de reconhecida relevância para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e socioemocional de crianças, adolescentes, jovens e adultos, promovendo valores como disciplina, respeito, autocontrole, cooperação e cidadania. A oferta de aulas gratuitas amplia o acesso da população à prática esportiva, contribuindo para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

2.3 A aquisição de materiais é necessária para garantir condições adequadas de segurança, qualidade e continuidade das atividades esportivas oferecidas pela Secretaria, possibilitando a reposição de equipamentos desgastados e a ampliação da capacidade de atendimento dos projetos e programas de judô.

2.4 A aquisição também permitirá a adequada execução da emenda parlamentar, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em benefício da população, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.5 Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer as políticas públicas de esporte, ampliar o atendimento aos praticantes da modalidade e proporcionar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de judô promovidas pelo Município de Osasco.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Aquisição de materiais esportivos, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações do presente Termo de Referência.

ITEM	MATERIAL JUDÔ	QUANT/UNID.
1	Aspirador de pó e água: capacidade para 20 litros	1
2	Balança Digital Antropométrica - Capacidade: 200 kg com alta precisão e divisões de 50 g;	2



	- Possuir, acoplada à coluna, régua de 2 metros com divisão de 0,5 cm; - Fabricada em aço carbono com pintura na cor branca; - Com plataforma em chapa de aço carbono e medidas de 40x40cm; - Certificada pelo INMETRO e identificação do fabricante.	
3	Bebedouro com duas torneiras: tipo industrial, capacidade de 50 litros, gabinete confeccionado em aço inoxidável	1
4	Cronômetro de mesa: com display de LED e dimensões aproximadas de 32x16cm	1
5	Máquina de gelo: capacidade mínima de produção de 50 kg em 24 horas, gelo em cubo, gabinete confeccionado em aço inoxidável	1
6	Kimono para Judô – 100% algodão; com reforço no peito, costas, joelhos e gola; gramatura entre 350g/m ² e 550g/m ² sendo: - Branco: 12 unidades Tam A1 = 03 unidades Tam A2 = 03 unidades Tam A3 = 03 unidades Tam A4 = 03 unidades - Azul: 12 unidades Tam A1 = 03 unidades Tam A2 = 03 unidades Tam A3 = 03 unidades Tam A4 = 03 unidades	24
7	Faixa de graduação para Judô: cor branca	10
8	Faixa de graduação para Judô: cor amarela	10
9	Faixa de graduação para Judô: cor roxa	10
10	Faixa de graduação para Judô: cor marrom	10
11	Tatame modelo Olímpico - Medidas: 2mx1mx40mm; - Composição: espuma de alta densidade reconstituída de grânulos de poliuretano aglutinados com adesivo especial com resistência a compressão de 600 a 400kg/cm ² , densidade de 220kg/m ³ ou 250kg/m ³ ; - Cobertura em lona de vinil com textura efeito palha natural; - Base: fundo base antiderrapante - Cor: área de combate azul e área de segurança vermelha.	28

4. ESTIMATIVA DE VALORES

4.1 Com base na pesquisa de preço realizada com três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por meio de e-mail, em conformidade aos critérios estabelecidos no Decreto nº 13.877/2023, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 49.985,08 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), considerando a média dos orçamentos recebidos, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL JUDÔ	QTDE (UN.)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador de pó e água: capacidade para 20 litros	1	R\$ 561,84	R\$ 561,84
2	Balança Digital Antropométrica - Capacidade: 200 kg com alta precisão e divisões de 50 g; - Possuir, acoplada à coluna, régua de 2 metros com divisão de 0,5 cm; - Fabricada em aço carbono com pintura na cor branca; - Com plataforma em chapa de aço carbono e medidas de 40x40cm; - Certificada pelo INMETRO e identificação do fabricante.	2	R\$ 2.634,37	R\$ 5.268,74
3	Bebedouro com duas torneiras: tipo industrial, capacidade de 50 litros, gabinete confeccionado em aço inoxidável	1	R\$ 3.447,40	R\$ 3.447,40
4	Cronômetro de mesa: com display de LED e dimensões aproximadas de 32x16cm	1	R\$ 251,45	R\$ 251,45
5	Máquina de gelo: capacidade mínima de produção de 50 kg em 24 horas, gelo em cubo, gabinete confeccionado em aço inoxidável	1	R\$ 6.061,69	R\$ 6.061,69
6	Kimono para Judô – 100% algodão; com reforço no peito, costas, joelhos e gola; gramatura entre 350g/m ² e 550g/m ² sendo: - Branco: 12 unidades Tam A1 = 03 unidades Tam A2 = 03 unidades Tam A3 = 03 unidades Tam A4 = 03 unidades - Azul: 12 unidades Tam A1 = 03 unidades Tam A2 = 03 unidades Tam A3 = 03 unidades Tam A4 = 03 unidades	24	R\$ 644,90	R\$ 15.477,84
7	Faixa de graduação para Judô: cor branca	10	R\$ 60,84	R\$ 608,40
8	Faixa de graduação para Judô: cor amarela	10	R\$ 60,84	R\$ 608,40
9	Faixa de graduação para Judô: cor roxa	10	R\$ 60,84	R\$ 608,40
10	Faixa de graduação para Judô: cor marrom	10	R\$ 60,84	R\$ 608,40
11	Tatame modelo Olímpico - Medidas: 2mx1mx40mm; - Composição: espuma de alta densidade reconstituída de grânulos de poliuretano aglutinados com adesivo especial com resistência a compressão de 600 a 400kg/cm ² , densidade de 220kg/m ³ ou 250kg/m ³ ;	28	R\$ 588,67	R\$ 16.482,76

	- Cobertura em lona de vinil com textura efeito palha natural; - Base: fundo base antiderrapante - Cor: área de combate azul e área de segurança vermelha.			
			VALOR TOTAL	R\$ 49.985,08

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução adotada consiste na contratação de uma ou mais empresas especializadas responsáveis pelo fornecimento de materiais para judô, destinados a atender as necessidades da Emenda Parlamentar Municipal.

5.2 A contratação de uma ou mais empresas para a aquisição dos referidos itens reforça a imagem positiva do Município, demonstrando organização, cuidado e planejamento, além de garantir a qualidade das atividades desempenhadas por esta Pasta.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento será de menor preço por item, essa abordagem impede a concentração de poder em uma única empresa e estimula a competição entre os licitantes, o que pode resultar em preços mais competitivos e em maior qualidade de serviço.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 Não será necessária a formalização de contrato.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAL DE RECEBIMENTO

8.1 A empresa deverá entregar os materiais no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria.

8.2 Os itens deverão ser entregues na nova sede da Secretaria, localizada na Rua Tomás Antônio Gonzaga, 251, Jd. Cipava - Osasco - SP, CEP: 06080-130, de segunda a sexta, das 09:00 às 16:00, exceto feriados.

8.3 Servidor responsável pelo recebimento:

Marcos Paulo da Silva
Matrícula: 195.602
marcos.serel@osasco.sp.gov.br
Tel. (11) 3681-6164

8.4 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

8.4.1 Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo de Referência, e aferição da quantidade fornecida com o solicitado.

8.4.2 Definitivamente, para fins de aceitação, após a verificação da conformidade e quantidade e aferição da qualidade do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

9. GESTÃO DO PROCESSO

9.1 Gestores:

Titular: Ana Carolina Moreira – Matrícula: 204.221

Suplente: Flávio José Berti Santos – Matrícula: 196.927

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

10.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.3 Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações do presente Termo de Referência.

10.5 Aplicar à contratada as sanções administrativas, no caso do descumprimento das obrigações que constam no referido termo.

10.6 Promover os pagamentos no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.7 Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.8 Observar, em todas as atividades relacionadas ao objeto desta Ata, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o Decreto Municipal nº 13.637/2022, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

10.8.1 As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/2022 e alterações.

10.8.2 Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver

consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.

10.8.3 As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.

10.8.4 A contratante se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.

10.8.5 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e nos demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e obrigando-se a substituir os que não estiverem em conformidade.

11.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto.

11.3 Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou danos, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

11.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.5 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Osasco.

11.6 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados a partir do ateste da Nota/Fatura.

12.2 O número do Processo Administrativo deverá constar no Contrato/Nota de serviço, notas fiscais, bem como todos os documentos comprobatórios de execução de atividades.

12.3 Os dados bancários deverão constar na nota fiscal e devem estar no mesmo CNPJ apresentado em contrato.

12.4 O pagamento será realizado mediante a aprovação do bem, conforme estabelecido neste termo de referência, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela contratante.

13. SOLICITAÇÃO DE CATÁLOGO

13.1 As oficializações da classificação dos produtos indicados ficarão condicionadas à aprovação de catálogo (ficha técnica), a ser analisada pelo Técnico da Secretaria de Esporte, citado neste termo como técnico responsável pela sua elaboração.

13.2 Os critérios de análise das fichas técnicas serão: especificações condizentes e/ou similares ao solicitado no presente termo.

14. GARANTIA

14.1 Os itens deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, a contar da data do aceite definitivo do equipamento.

14.2 Durante o período da garantia, o objeto que apresentar defeito deve ter o reparo iniciado em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de sanção.

14.3 A garantia abrange a reparação ou substituição integral dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, má qualidade ou divergências com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.4 Todas as despesas referentes à retirada, transporte e entrega dos produtos substituídos ou reparados correrão integralmente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM ONERADAS

12.001.27.812.0010.2.031.3.3.90.30.08.110.0000

12.001.27.811.0010.2.030.3.3.90.30.01.110.0000

12.001.27.812.0010.2.031.4.4.90.52.08.110.0000

16. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

16.1 A Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer em conformidade com artigo 29 inciso IV, “g” do Decreto Municipal nº 13.877/2023, decide pela vedação de pessoa jurídica em consórcio, neste certame. Fato esse por si só que não configura restrição a competitividade, economicidade e moralidade. A participação de consórcios mostra-se viável quando o objeto considerado for de alta complexidade, o que não seria o caso do objeto sob exame.

16.2 Ressalta-se que a decisão com relação a não admissão da participação de empresa em

consórcio visa, exatamente, ampliar a competição, na medida em que não permite a reunião de empresas que individualmente poderiam competir entre si.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Nos termos da legislação de regência das contratações públicas (Lei Federal nº 14.133/2021) e do disposto no Termo de Referência, a subcontratação só pode ser admitida quando prevista expressamente. No caso em tela, pela natureza e especificidade do objeto, a subcontratação é vedada, de modo a preservar a integridade da contratação.

17.2 Assim, não será admitida a subcontratação do objeto, visto que poderia comprometer a rastreabilidade da execução, dificultar a fiscalização e gerar divergências de qualidade entre os produtos entregues.

Osasco, 26 de outubro de 2026.

ANEXO I
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 132/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA JUDÔ DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL DO VEREADOR CARMÔNIO BASTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, celular n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA JUDÔ DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL DO VEREADOR CARMÔNIO BASTOS**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	Descrição detalhada	Marca (Se aplicável)	Quant	Custo Unitário	Custo Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					

**Custo
Total:**

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Condições de entrega, conforme termo de referência.
- A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO VI.
- Condições de pagamento, conforme termo de referência.
- Condições de garantia, conforme termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

- **Dados bancários:**
 - ✓ Banco:
 - ✓ Agência:
 - ✓ Conta Corrente:
 - ✓ Contato:
 - ✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO IV.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO V.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.243/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA JUDÔ DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL DO VEREADOR CARMÔNIO BASTOS

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.243/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA JUDÔ DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL DO VEREADOR CARMÔNIO BASTOS

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V

DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.